

## GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO COM CRESCIMENTO INCLUSIVO

Aline de Farias Araújo Lima <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo elucidar o papel da educação como direito fundamental fomentador do crescimento na perspectiva inclusiva, que abrange não apenas o desenvolvimento econômico, mas o desenvolvimento social, com vistas a minimização da pobreza e à redução do quadro de desigualdades sociais, verificado na população brasileira hodierna. Para tanto, o estudo se propôs a analisar as orientações da comunidade internacional sobre o tema, pontualmente, o ODS n. 4, constante da Agenda 2030 da ONU, sobre a defesa da educação de qualidade nos diversos países do mundo, como meio de inclusão social, bem como as previsões constitucionais pertinentes ao tema. Analisou-se, ainda, o panorama brasileiro em relação à garantia do direito à educação, com base em dados colhidos através do Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018 e do Relatório da OCDE, a fim de traçar o perfil da prestação do direito à educação no país. Os dados serviram para reforçar o entendimento de que apenas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do léxico de sustentabilidades, como as voltadas para a educação, serão capazes de promover mudanças estruturantes no país e alterar o quadro de exclusão e falta de oportunidades que assola a população brasileira, contribuindo de forma perene e duradoura para o crescimento econômico e inclusivo, em atenção aos preceitos constitucionais da Carta Cidadã vigente e em observância às orientações dos organismos internacionais.

**Palavras-chave:** Desigualdade, inclusão social, empoderamento.

### INTRODUÇÃO

O direito à educação ocupa papel central no âmbito dos direitos humanos. É indispensável ao desenvolvimento e ao exercício dos demais direitos. Mostra-se, portanto, instrumento fundamental, por meio do qual adultos e crianças marginalizados, econômica e socialmente, podem emancipar-se da pobreza e obter os recursos necessários a sua plena participação no meio social.

A educação há muito tempo deixou de ser vista meramente como direito dos indivíduos, para desenvolvimento de suas capacidades e aptidões e passou a ser enxergada como componente indissociável de qualquer projeto de desenvolvimento que se proponha mais perene e sólido, com resultados mais significativos para as presentes e futuras gerações.

A Organização das Nações Unidas, ao lançar seus 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, atenta a esse caráter incluyente e fundamental de desenvolvimento, traz como necessidade premente o fortalecimento da educação de

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba (PPGDR/UEPB). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: alinearaujo88a@gmail.com.

qualidade, como forma de proporcionar benefícios estruturantes para a economia, bem como criar um ambiente social mais favorável em outras dimensões, com a geração de empregos dignos, a redução da violência e das desigualdades sociais.

A própria Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância do tema para o Estado Democrático de Direito, previu a educação como direito fundamental social, exigindo do Estado uma postura intervencionista, como forma de garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino para os cidadãos.

Isso porque é incontestável a relação direta existente entre o fortalecimento do direito à educação e o desenvolvimento de países, de sociedades e de indivíduos. As nações desenvolvidas e competitivas no capitalismo global precisaram promover a valorização do capital humano produtivo, através de investimentos na educação (básica, superior e técnica) dos seus cidadãos, para que os mesmos pudessem alcançar melhores salários, melhor qualidade de vida e melhores condições para desenvolverem suas aptidões profissionais

O Brasil, apesar de alguns avanços, perceptíveis principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda apresenta cenário preocupante no tocante à desigualdade social, o qual está indissociavelmente ligado a falta de oportunidades, decorrente da baixa efetividade das políticas públicas de educação existentes até hoje.

Nesse cenário, importante é a participação das organizações da sociedade civil, da comunidade em geral, das instituições governamentais e não governamentais para fiscalização e controle das políticas públicas educacionais, na tentativa de garantir que o direito à educação seja alcançado na sua acepção mais ampla, gerando educação de qualidade e melhoria da condição de vida dos cidadãos, bem como desenvolvimento incluyente para o país.

A consolidação de uma democracia mais sólida e madura, a conquista de direitos sociais como saúde e emprego, a redução dos índices de violência, a melhoria da capacidade produtiva dos trabalhadores e a construção de um país fundado na justiça social dependem da capacidade do Estado de garantir aos brasileiros uma educação fundada no princípio da qualidade. Não há outra saída: todos os caminhos passam pela educação!

Diante do cenário ora apresentado, o presente artigo não se limita a tecer um estudo acerca do desenvolvimento. Tem por finalidade trazer à baila discussões acerca da necessidade de se voltar o olhar dos governos, da sociedade, dos pesquisadores e dos membros da academia para o crescimento inclusivo, lastreado na melhoria do bem-estar social, pontualmente, na melhoria da educação.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de revisão de literatura e análise de dados de institutos de pesquisa que se destina a propugnar a valorização da educação como canal alternativo para o desenvolvimento, pensado em sua acepção mais ampla, não só pelo viés econômico, mas na perspectiva social e de empoderamento, como meio de reduzir desigualdades sociais, gerar oportunidades e contribuir na formação de um país mais competitivo frente as economias de mercado do mundo globalizado.

Para alcançar os objetivos do estudo proposto, o presente artigo aborda as previsões constitucionais e legais acerca do direito à educação, bem como orientações de organismos internacionais, como a ONU, com vistas a parametrizar a situação atual do país em relação ao desenvolvimento e à garantia da educação, no intuito de entender o cenário de desigualdade desenhado no Brasil atualmente.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **- Direito à educação, Agenda 2030 da ONU e crescimento inclusivo**

Desde o final da Segunda Guerra Mundial até aproximadamente o começo dos anos 1970, a noção de desenvolvimento confundia-se com a noção de crescimento econômico, posto que era entendido, fundamentalmente, como o processo pelo qual o sistema econômico criava e incorporava progresso técnico e ganhos de produtividade no âmbito, sobretudo, das empresas, sendo medido por indicadores meramente econômicos, como o PIB – Produto Interno Bruto, por exemplo.

Entretanto, com a constatação de que projetos de industrialização, por si sós, haviam sido insuficientes para engendrar processos socialmente includentes, capazes de eliminar a pobreza e combater as desigualdades, foi-se buscando estabelecer diferenciações entre crescimento e desenvolvimento e, ao mesmo tempo, incorporar qualitativos que pudessem dar conta de ausências ou lacunas para o conceito.

Perfilhando as lições de Amartya Sen, entende-se que o PIB, a renda pessoal, os avanços tecnológicos e a garantia do desenvolvimento não poderiam continuar sendo considerados como únicos instrumentos de desenvolvimento. Para o autor, o processo de

desenvolvimento deveria necessariamente passar pelo processo de ampliação das liberdades.

Explica-se:

A avaliação do desenvolvimento não pode ser dissociada da vida que as pessoas podem levar e da verdadeira liberdade que desfrutam. O desenvolvimento dificilmente pode ser visto apenas com relação ao melhoramento de objetos inanimados de convivência, como um aumento do PIB (ou da renda pessoal) ou da industrialização – apesar da importância que possam ter como meios para fins reais. Seu valor precisa depender do impacto que eles têm nas vidas e liberdades das pessoas envolvidas que necessita ser central para a ideia de desenvolvimento<sup>2</sup>.

Ora, cidadãos puramente livres são aqueles com capacidade para se autodeterminar de acordo com as suas convicções, conhecimento e aptidões, exercendo plenamente sua cidadania. Nesse contexto, não é possível dissociar dos conceitos de cidadania e democracia, o amplo acesso à educação.

A educação é inerente ao ser humano e assenta-se sobre o valor do reconhecimento da dignidade, sendo prevista no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948<sup>3</sup>. Também na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992, assim como na Convenção sobre Direitos da Criança, de 1990, observa-se o reconhecimento da educação como fundamental ao desenvolvimento humano, social e de cidadania.

Após o cenário caótico deixado pelas duas grandes guerras mundiais, as constituições passaram a agregar no seu texto a concepção do Estado de bem-estar social ou Estado-providência. Segundo esse modelo, todo o indivíduo, desde seu nascimento, teria direito a um conjunto de bens e serviços que deveriam ser fornecidos diretamente ou indiretamente por meio do Estado, dentre eles, o direito à educação<sup>4</sup>.

No bojo do processo de redemocratização do Brasil, nos anos 1980, verificou-se movimento dos mais importantes para a história republicana brasileira e para a busca do desenvolvimento: a conquista e a constitucionalização de direitos sociais, como condição para melhor caracterizar a incipiente democracia nacional, bem como para ofertar mais conteúdo ao alcance do desenvolvimento brasileiro.

---

2 SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 380-381.

3 ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III). Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

4 SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação**: requisito para o desenvolvimento do país. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 24.

Era necessário passar da fase da crença da suficiência do desenvolvimento puramente econômico, para a fase de se pensar no desenvolvimento considerado em sua perspectiva mais ampla, como crescimento verdadeiramente inclusivo.

A ideia de garantir direitos, promover a proteção social e gerar oportunidades de inclusão passaram a ser não apenas objetivos plausíveis, mas também condições necessárias a qualquer projeto nacional ou regional de desenvolvimento esculpido na Carta Magna de 1988.

Considerando, pontualmente, o direito à educação, tema do presente estudo, a Constituição Cidadã o erigiu como direito de todo o cidadão brasileiro em desenvolvimento e considerou como dever do Estado, da sociedade e da família, positivando-o, desta maneira, como direito fundamental e como direito social<sup>5</sup>.

Tratou ainda a Carta Magna do direito à educação ao longo de todo seu texto, em vários preceitos. Elencou a educação como direito social fundamental (no art. 6º) e destinou toda uma seção ao direito à educação (art. 205 a 213), reconhecendo sua força transformadora e dando-lhe a devida importância e previsão.

O conteúdo inicial mínimo desse direito pode ser entendido como acesso ao conhecimento básico e capacitações, que devem ser oferecidas de forma regular e organizada, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acompanhando a linha constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>6</sup>, Lei n. 8.069/90, buscou dar real efetividade ao que já fora tratado na CF/88, ressaltando, no seu art. 54, o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito e a progressiva extensão e gratuidade ao ensino médio.

Inobstante o extenso rol de atos normativos nacionais e internacionais pertinentes a adoção e aplicação dos princípios vetores da educação, no seu status de direito fundamental, constata-se, ainda, uma acentuada fragilidade na adequada implementação desse direito. A referida situação é verificada não apenas no Brasil, mas em outros países do mundo, assolados pela pobreza e pelas desigualdades sociais.

Partindo dessa premissa de fragilidade, em setembro de 2015, chefes de Estado, de Governo e altos representantes da Organização das Nações Unidas reuniram-se em Nova

5 BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2019. Sobre o tema, podem ser listados pontualmente os seguintes artigos: arts. 5º, 6º, 205 a 213, 227 e 229 da CF/88.

6 BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

York e adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual propõe uma ação mundial coordenada entre os governos, as empresas, a academia e a sociedade civil para alcançar os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas, de forma a erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.

Para a ONU, o desenvolvimento só é alcançado com a harmonização de três elementos essenciais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Nessa perspectiva, é preciso pontuar o papel primordial da educação, como fator de inclusão e empoderamento, como vetor de redução de desigualdades e de desenvolvimento social e humano.

O objetivo número 4, da Agenda de 2030, ressalta a importância da educação para o desenvolvimento das nações quando estabelece a necessidade de: *“assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”*.

Além de ampliar a garantia do acesso da educação básica para além do ensino primário, incluindo a oferta de ensino secundário e pré-primário de forma gratuita, e o ensino superior, o foco da nova agenda é garantir uma educação de qualidade, com inclusão e equidade – para que todos tenham oportunidades iguais e ninguém seja deixado para trás<sup>7</sup>.

### **- Panorama brasileiro: o país fez seu dever de casa em relação à melhoria das políticas públicas educacionais?**

Segundo dados das Nações Unidas<sup>8</sup>, por ocasião do lançamento dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, ainda existiam 57 milhões de crianças para as quais o direito à educação primária era negado. O citado fator é deveras relevante para explicar, sobretudo, as desigualdades sociais e a exclusão, nos mais diversos países do mundo.

Embora a redução das desigualdades seja uma meta a ser buscada em escala mundial, como observado pela ONU, é sabido que o Brasil tem seu desafio particular, já que o país ocupa as primeiras posições entre as sociedades mais desiguais do planeta.

Como assevera, Evaldo Souza Bittencourt<sup>9</sup>, o problema não é atual. Historicamente, o Brasil foi sendo marcado como um país de inconsistentes políticas públicas, o que acabou por

7 RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limogi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018. p. 05.

8 NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

imprimir essa situação de acentuada desigualdade social, caracterizada por uma das mais altas concentrações de renda do mundo.

Dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018<sup>10</sup>, apontam que o grupo 1% mais rico, concentra 28% da renda do país. Além disso, são marcantes a exclusão econômica, social, racial e cultural, decorrentes de um modelo de Estado lastreado na concepção neoliberal, no qual as políticas públicas têm priorizado os direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e coletivos.

Ainda segundo o Anuário, mas agora pontualmente sobre o tema educação, o Brasil foi o 96º colocado no IPC – Índice de Percepção da Corrupção, tendo caído dezessete posições de 2016 para 2017, e o 62º na média das notas do PISA -Programa Internacional de Avaliação de Alunos - (matemática, ciências e leitura). Os alunos brasileiros (entre 15 e 16 anos) estiveram muito aquém do desejado. Em ciências, 57% ficaram abaixo do limite considerado como satisfatório. Em leitura (51%) e matemática (70%), a maioria dos estudantes também não atingiu o padrão básico mínimo<sup>11</sup>.

Em relação a crianças de 0 a 03 anos, no ano de 2017, apenas 34,1% frequentavam a escola. Considerando a região Nordeste, o percentual era de 30,6%. Na Paraíba, o percentual era de 32,3%<sup>12</sup>.

No ensino fundamental, 24,1% dos jovens de 16 anos não concluíram, de acordo com os dados de 2017. Para a região Nordeste, apenas 66,2% dos jovens de 16 anos concluíram o ensino fundamental, ante os 75,9% da média nacional, mostrando que as desigualdades regionais também têm peso importante nestes índices<sup>13</sup>.

O ensino médio, por sua vez, também se mostra excludente e desigual. Quando levados em conta critérios como renda, raça, cor e região, os números mostram as grandes disparidades internas do sistema educacional:

a) 57,3% dos alunos de renda mais baixa estão no ensino médio, contra 91,1% dos jovens que pertencem aos 25% mais ricos da população;

b) 62% dos alunos pretos e 62,8% dos pardos estão matriculados no ensino médio, já a taxa de atendimento dos alunos de cor branca chega a 75,7%;

9 BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. p. 32. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro\\_politicas\\_pblicas\\_de\\_educacao.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_pblicas_de_educacao.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

10 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 24. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteudoSite](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

11 Ibid, p. 11.

12 Ibid, p. 15.

13 Ibid, p. 17.

c) 57,3% é a taxa líquida de matrícula do ensino médio na Paraíba, refletindo diferenças significativas entre os Estados. Em São Paulo, esse número fica em 80,8%. A média brasileira é de 67,5%<sup>14</sup>.

O percentual de jovens que deixa de se matricular na escola voltou a crescer. No Brasil, a taxa de evasão do ensino médio é de 11,2%. Na região Nordeste, esse percentual aumenta para 12,2%<sup>15</sup>.

Comparando dados do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, do ano de 2015, relativo ao ensino médio do país, na rede pública, o percentual é de 3,5%. Na rede privada, o IDEB chega a 5,3%. A discrepância em tela se reproduz também em nível de Nordeste, revelando a desigualdade que ainda persiste na qualidade da educação oferecida às crianças e aos jovens, em diferentes patamares de renda<sup>16</sup>.

A escolaridade média da população é um dos principais indicadores a serem observados quando se busca avaliar o desenvolvimento social e econômico de um país, visto que há uma correlação positiva entre nível de escolaridade e renda.

No Brasil, considerando a população entre 18 e 29 anos, a renda média de quem tem educação superior completa chega a ser três vezes superior à renda dos que não completaram os anos iniciais do ensino fundamental.

A escolaridade média da população entre 18 e 29 anos, no ano de 2017, chegou a 11 anos. No Nordeste, esse tempo é de aproximadamente 10 anos, média que também é verificada na Paraíba. Considerando a população mais pobre, no ano de 2017, a escolaridade média não chegou sequer aos 10 anos de estudo. Já considerando os mais ricos, essa média aumenta para aproximadamente 14 anos<sup>17</sup>.

Em relação ao ensino superior, os dados também são preocupantes. De acordo com os dados mais recentes calculados segundo a metodologia da PNAD Contínua, 40% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estavam matriculados no ensino superior, em 2017. O número representa uma queda de 0,4 ponto percentual em relação a 2016, e mostra que o país tem um longo caminho para atingir os 50%, definidos pela meta do PNE<sup>18</sup>.

A análise dos dados traça um bom panorama do cenário atual brasileiro, onde os indicadores educacionais pífios com os quais o Brasil adentrou no século XXI tiveram apenas

---

14 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 22. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteudoSite](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

15. Ibid, p. 23.

16. Ibid, p. 36.

17 Ibid, p. 41.

18 Ibid., p. 52.

um tímido avanço. Tal conjuntura retrata apenas o reflexo de décadas e séculos de descaso com a educação pública nas camadas mais populares e desfavorecidas.

As políticas públicas da última década não conseguiram reverter o quadro excludente, não obstante o avanço no acesso formal à escola de ensino fundamental ao longo dos anos 1990 e início deste século<sup>19</sup>.

Outrossim, em que pese a adoção do modelo intervencionista, a partir da CF/88, a política social brasileira mostrou-se inoperante para cobrir as necessidades da população de baixa renda, não somente em termos de quantidade, mas de qualidade.

Apesar do forte crescimento e do considerável progresso social das últimas duas décadas, que fez do Brasil uma das principais economias do mundo, o cenário de desigualdade continua a assolar o país. Metade da população tem acesso a 10% do total da renda familiar enquanto a outra metade tem acesso a 90%, segundo dados levantados pela OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico<sup>20</sup>.

Ademais, segundo o já citado relatório, o país apresenta desempenho abaixo da média em renda e riqueza, empregos e salários, habitação, qualidade do meio ambiente, status de saúde, segurança, educação e capacitação.

O processo de redução do panorama de desigualdade deverá, portanto, estar associado à combinação do crescimento sólido, com consequente melhoria nas perspectivas do mercado de trabalho, melhor acesso à educação e transferências sociais bem direcionadas, possibilitando, assim, um crescimento inclusivo.

A educação tem, portanto, importância inegável para superação da pobreza e da vulnerabilidade, constituindo-se em um significativo elemento do desenvolvimento social e econômico, estando diretamente relacionada à promoção social e à geração de oportunidade aos cidadãos.

### **- Educação como requisito para o desenvolvimento**

A educação é pressuposto para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, porque ela enseja a própria condição de desenvolvimento da personalidade humana de cada

---

19 BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. p. 32. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro\\_politicas\\_publicas\\_de\\_educacao.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_publicas_de_educacao.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

20 OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OCDE Brasil 2018**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portugue-se.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

indivíduo, conseqüentemente, da cidadania, contribuindo para construir a identidade social e para o exercício da democracia.

O direito à educação, além de guardar forte conexão com o princípio da dignidade humana, ainda estreita os laços com o direito de liberdade, pois sem consciência crítica e livre determinação não há falar em pessoas realmente livres em um estado de direito.

Intimamente ligada ao sucesso das pessoas e dos povos, a educação define fronteiras entre ricos e pobres e delimita a geografia entre países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento, pondo em contraste vastas regiões do globo, com coincidências significativas entre os níveis de literacia e os níveis de desenvolvimento humano<sup>21</sup>.

Do ponto de vista individual, a educação é responsável pela inserção dos indivíduos no mercado de trabalho, pela elevação dos salários, pelo aumento da expectativa de vida, pela redução do tamanho das famílias, com o aumento da qualidade de vida de seus integrantes, sendo responsável, ainda, pela redução do grau de pobreza e pela inclusão social.

É como bem assinala Bittar<sup>22</sup>:

Numa sociedade marcadamente influenciada pelo ideal do capital, pelo valor do material, pela dimensão da vantagem pessoal na organização das relações humanas, sem dúvida alguma será o despossuído a nova figura a ser desarmonizada. Então, o despossuído será o desviante por não ter condições de estar incluído nas múltiplas dimensões da vida socioeconômica contemporânea, carecendo de acesso ao emprego, a condições dignas de vida, informação e participação nas decisões sociais. Estar fora do mercado é o decreto suficiente dado pela sociedade para o princípio do processo de degradação da pessoa humana, nisso envolvendo seu esquecimento, seu desprezo, a diminuição de sua liberdade, a castração de seu acesso a bens, etc. Estar fora do mercado é sinônimo de estar fora da dimensão de inclusão social e, portanto, tornar-se um convidado a participar da divisão do grande bandeirão da miséria social, do refúgio do que a própria sociedade é capaz de produzir, exatamente porque é incapaz de distribuir adequadamente.

O processo de inclusão social passa necessariamente pelo desenvolvimento tecnológico, econômico e social. E a base desse desenvolvimento, sem dúvida, está na

---

21 BAPTISTA, José Afonso. **Inclusão e desenvolvimento**: a face oculta da exclusão escolar. p. 124. Disponível em: < [http://z3950.crb.ucp.pt/Biblioteca/Gestaodesenv/GD17\\_18/gestaodesenvolvimento17\\_18\\_123.pdf](http://z3950.crb.ucp.pt/Biblioteca/Gestaodesenv/GD17_18/gestaodesenvolvimento17_18_123.pdf) > Acesso em: 07 jul. 2019.

22 BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social, 2004. p. 23.

inovação tecnológica, que influencia a capacidade de geração de riqueza e de acumulação de poder, estando umbilicalmente ligada à educação. Quanto mais se conhece, mais possibilidade se tem de ultrapassar a linha dos mínimos existenciais, como elucida Eliane Ferreira de Sousa<sup>23</sup>.

Pode-se dizer, com segurança, assim, que a educação é o fator mais relevante para o desenvolvimento incluyente de um país. Os países que se desenvolveram rapidamente nas últimas décadas foram exatamente aqueles que mais investiram na educação de qualidade para sua população.

O conhecimento passou a ser visto, assim, como mais-valia intelectual e base para o desenvolvimento autossustentado dos países. Por isso se diz que um dos desafios do Brasil, neste momento, é justamente oferecer a todos os brasileiros uma educação de qualidade, principalmente, uma escola que dialogue com o universo profissional.

No entanto, a matriz educacional brasileira é o maior exemplo de exclusão social do país. Alguns números expostos no Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018 refletem o desafio que atinge a juventude: 1,5 milhão de jovens de 15 a 17 anos estão fora da escola; 15% dos que tem acesso são reprovados e quase 7% abandonam os estudos. Apenas 58,5% dos alunos que iniciam o ensino fundamental concluem o ensino médio até os 19 anos.

Segundo Rafael Lucchesi, para 53% dos empresários brasileiros, a qualidade da mão de obra é o principal entrave ao aumento da competitividade. Para produzir o mesmo que um norte-americano, o Brasil precisa de quatro trabalhadores. Países com um ano a mais de escolaridade têm produtividade do trabalho 25% superior<sup>24</sup>.

Gadotti<sup>25</sup>, também defende que a qualidade da educação é requisito da capacidade econômica de um país. Uma empresa de qualidade requer que seus funcionários tenham autonomia intelectual, capacidade de pensar, de ser cidadãos. Para ele, a qualidade do trabalhador não pode ser medida pela resposta a estímulos passageiros, mas pela sua capacidade de tomar decisões.

Ainda segundo o autor, o trabalhador hoje precisa ser polivalente e ao mesmo tempo especializado. Ele deve ser polivalente na acepção de que uma boa base de cultura geral irá lhe permitir compreender o sentido do que está sendo feito por ele. Portanto, a conclusão do

23 SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação**: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 70.

24 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 50. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteudoSite](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

25 GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação**: uma nova abordagem. Disponível em: <[http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14\\_02\\_2013\\_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2019. p. 4.

autor é que a qualidade política e econômica de um país advém diretamente da qualidade da sua educação.

É possível traçar uma clara relação entre o crescimento de uma região e a educação de sua população. A título exemplificativo dessa relação, a educação pode<sup>26</sup>:

- Contribuir para a capacidade inovadora da economia, promovendo o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos;
- Permitir a associação de conhecimentos diversos que auxiliem na compreensão e processamento de informações, possibilitando a implementação de novas tecnologias desenvolvidas por outros;
- Aumentar o capital humano, favorecendo também o aumento da produtividade no trabalho e ganhos em competitividade.

Do ponto de vista estritamente econômico, a educação pode ser considerada, assim, um fator significativamente importante para impulsionar a inovação e o desempenho em todos os setores econômicos, sendo responsável, ainda, pela formação de capital humano.

A educação gera, portanto, oportunidades sociais, as quais constituem importante elo na cadeia de pensamento de Amartya Sen<sup>27</sup>, pois são responsáveis por eliminar as maiores discrepâncias em uma sociedade, ao garantir serviços essenciais ao desenvolvimento social e humano, como saúde e educação.

A educação, tema do presente ensaio, é indispensável para que os indivíduos se reconheçam como cidadãos e possam gozar e exigir seus direitos de modo pleno, participando mais ativamente da vida política e econômica.

É verdade que não se pode esperar que parta apenas da educação a solução para todos os problemas. No entanto, há evidências científicas suficientes para afirmar que as principais mazelas das quais a sociedade brasileira padece há décadas, relacionam-se a um sistema educativo de baixa qualidade, que amplia e perpetua as diferenças de oportunidades para brasileiros pobres e ricos.

Como visto, a educação constitui um direito fundamental, uma vez que ela é imprescindível a uma vida com dignidade. Ela deve, portanto, ser pensada nos termos de uma educação insuflada a partir de toda uma coletividade, norteada pelo princípio participativo e

---

26CUNHA, Marcelo Pereira da; GUARENGHUI, Marjore Mendes. **Educação e crescimento econômico**: uma análise insumo-produto. *Universidades e Desenvolvimento Regional: as bases para a inovação competitiva*. Rio de Janeiro: Ideia D, p. 359/390, 2018.

27 SEN Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 50/70, 2000.

desenvolvida em bases comunitárias, para que os objetivos delineados para a preservação dos direitos fundamentais, como a educação, e da própria dignidade, se tornem viáveis<sup>28</sup>

Enquanto não for possível colocar a educação como espinha dorsal do projeto de desenvolvimento do país, a situação de vulnerabilidade social e econômica dos brasileiros permanecerá muito alta. Isso porque, além dos benefícios estruturantes para a economia, a educação cria, indubitavelmente, um ambiente social mais favorável em diversas outras dimensões da vida individual e coletiva<sup>29</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do estudo proposto, é possível concluir que o sistema capitalista vigente, desde meados dos anos 1970, precisa ser superado e permutado para um modelo de desenvolvimento tendente a conciliar a vida e o bem-estar da sociedade.

É preciso ultrapassar a visão meramente economicista. Não aceitar a afirmação de que desenvolvimento possa ser sinônimo de crescimento econômico. Embora o crescimento econômico e o progresso material possam trazer benefícios para uma sociedade, eles não são suficientes se não estiverem associados a um compromisso social.

Conclui-se, ainda, que é histórica a dificuldade brasileira de transformar, no campo da ação política, projetos em realizações ou de fazer boas leis de fato impactarem a realidade social. Há um quê de descrença nas políticas públicas, situação que se reflete também no campo da educação.

Por mais que a Constituição de 1988 tenha trazido uma nova perspectiva para o direito à educação, melhorar a qualidade de ensino não depende apenas da Carta Magna. Depende de fatores econômicos, políticos, engajamento da sociedade, de estruturas que de fato levem o direito à educação a ser prioridade política do país.

Nesse sentido, a ONU e seus Objetivos para Desenvolvimento Sustentável visam corroborar com o avanço social e suas orientações, como a trazida pelo Objetivo n. 4, precisam ser consideradas quando da implementação de políticas públicas pelos governos.

A efetividade do direito à educação é um dos meios necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária com garantias de desenvolvimento, de erradicação da

---

28 CAGGIANO, Monica Herman S. A Educação: direito fundamental. **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. p. 19 – 37, 2009. p. 29.

29 IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios do Desenvolvimento: a vez do gasto público eficiente**. Brasília: Gráfica e Editora Qualidade. Ano 13. N. 88, 2016, p. 28.

pobreza e do combate à marginalização, diminuindo as desigualdades sociais e promovendo o bem de todos.

Em razão disso, a educação precisa ser vista como instrumento de empoderamento dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento e precisa ser considerada como componente de uma herança social básica dos indivíduos, capaz de resgatar pessoas da exclusão ou da subjugação da qual não possam escapar pelos próprios meios.

É preciso que o Brasil enfrente, de uma vez por todas, o desafio de colocar a educação no centro de sua agenda, ou os cidadãos brasileiros não terão nada além do que um país cheio de remendos.

## REFERÊNCIAS

**ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018.** Edição Atualizada: PNAD Contínua. 1.ed. São Paulo: Moderna. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteúdo Site](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteúdo+Site)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III). Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BAPTISTA, José Afonso. **Inclusão e desenvolvimento: a face oculta da exclusão escolar.** Revista Gestão e Desenvolvimento. Universidade Católica Portuguesa. Esculca. Portugal. 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**, 1.ed. Barueri: Manole, 2004.

BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. Disponível em: < [http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro\\_politicas\\_pblicas\\_de\\_educacao.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_pblicas_de_educacao.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** 5 out. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CAGGIANO, Monica Herman S. A Educação: direito fundamental. In: **Direito à Educação: aspectos constitucionais.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. p. 19 – 37, 2009.

CUNHA, Marcelo Pereira da; GUARENGHUI, Marjore Mendes. Educação e crescimento econômico: uma análise insumo-produto. In: **Universidades e Desenvolvimento Regional: as bases para a inovação competitiva**. Rio de Janeiro: Ideia D, p. 359/390, 2018.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem**. Disponível em: <[http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14\\_02\\_2013\\_16.22.16.85d3681692786726aa2c7d aa4389040f.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7d aa4389040f.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios do Desenvolvimento: a vez do gasto público eficiente**. Brasília: Gráfica e Editora Qualidade, Ano 13. n. 88, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável: dos ODM aos ODS**. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limogi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OCDE Brasil 2018**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação: requisito para o desenvolvimento do país**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.